



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

Ementa:

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

Data de Apresentação: 29/02/2024

Protocolo: 38.001

Autor: Mesa Diretora



Projeto de Resolução 1/2024

Protocolo 38001 Envio em 29/02/2024 16:59:45

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 1º A Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de trabalho prestadas pelos servidores.

§ 1º As horas extraordinárias, para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, prestadas até o limite legal estabelecido pelo Estatuto dos Servidores, serão mensalmente pagas ao servidor com os acréscimos previstos em lei, sendo as excedentes transferidas para o Banco de Horas.

§ 2º As horas extraordinárias originadas em decorrência da prestação de serviço nas Sessões Ordinárias, que possuem cronograma anual, serão automaticamente computadas como horas-créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que possuir horas extraordinárias passíveis de remuneração e escolher transformá-las em horas-crédito do Banco de Horas, deverá manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irrevogável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.” NR

“Art. 2º

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas-crédito.

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração poderá determinar a sua compensação compulsória.” NR

“Art. 3º

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas-créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de vinte (20) dias mensais.” NR

“Art. 4º

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do Estatuto dos Servidores.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa alterar a Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

Em recente análise das contas da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas apontou que é indevido o pagamento de horas extras aos servidores que prestam serviços durante às Sessões Ordinárias, sob a alegação de que essas sessões são previstas, possuem um calendário anual e que as horas extraordinárias em si, devem atender apenas a situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Dessa forma, está sendo proposto a alteração da Resolução nº 106/20, de forma que as horas extras geradas durante as Sessões Ordinárias sejam computadas no Banco de Horas dos servidores, não causando-lhes prejuízos.

Ainda, estão sendo atualizados alguns dispositivos da Resolução em questão que faziam menção à Lei Complementar nº 02/1997, antigo Estatuto dos Servidores, o qual encontra-se revogado.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 106, de 15/05/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

[Alterada pela Resolução nº 109/2020](#)[Alterada pela Resolução nº 116/2026](#)

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de serviços prestados pelos servidores além do limite estabelecido pelo art. 173 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º As horas extraordinárias prestadas até o limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 02/1997, com os acréscimos previstos em lei, serão mensalmente pagas ao servidor.

§ 2º As horas extraordinárias que excederem ao limite de duas (2) horas por jornada de trabalho, serão automaticamente computadas como horas créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que optar pelo cômputo total de suas horas extraordinárias mensais junto ao Banco de Horas, deverá mensalmente manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irrevogável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos efetuará fechamento mensal do Banco de Horas dos servidores, comunicando-os sobre a disponibilidade do saldo existente.

Redação dada pela Resolução nº 109/2020

§ 1º O saldo do Banco de Horas será utilizado conforme a necessidade do servidor, obedecidos os critérios descritos no artigo 3º desta Resolução. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 80 (oitenta) horas-crédito. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração determinará a sua compensação compulsória. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 4º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e nas licenças e afastamentos por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento. *Incluso pela Resolução nº 109/2020*

§ 5º Nas situações de aposentadoria por invalidez, exoneração ou demissão do servidor, o saldo positivo do Banco de Horas será remunerado conforme os

ANEXO ÚNICO**BANCO DE HORAS
FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE HORAS**

Servidor: _____

Cargo: _____

Quantidade de horas a serem utilizadas: _____

Utilização das horas:

 As horas serão utilizadas no dia ____/____/____, entre ____ às ____ hs. As horas serão utilizadas entre os dias ____/____/____ a ____/____/____

Paraguaçu Paulista, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor

De acordo:

Assinatura do Chefe Imediato

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.02.29
14:14:44 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.02.29 14:27:57 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2024.02.29 15:31:09 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.02.29 16:04:47 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução nº 001/24, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado em 29/02/2024, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 04/03/2024.

Gabinete da Presidência, 1º de março de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.03.01
10:02:39 BRT



PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-03-01 10:06

 pr_001-2024.pdf (~530 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:


1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/24, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal”. Protocolo em 29/02/2024.

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PR 001/24



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-03-01 10:07

 desp_pres_pr_01.pdf (~195 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



dizem:

“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.”

“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:

e) Organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;

f) Demais atos de economia interna da Câmara.”

Por fim, o **§ 2º do Art. 208** diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser **da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...**”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de Março de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2024.03.01
10:21:52 BRT



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.03.04
19:41:39 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.03.04 19:51:33 BRT

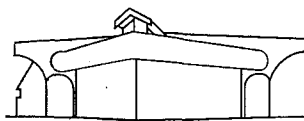


Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2024.03.04 20:10:34 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.03.04 20:15:24 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

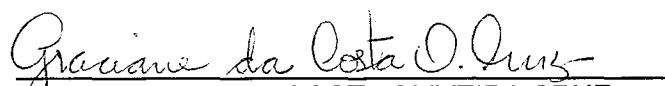
REQUERIMENTO Nº 053/24-SO
URGÊNCIA ESPECIAL

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

63ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	MARCELO GREGÓRIO	X			
11º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
12º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
13º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
	TOTAIS	12			


 GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
 1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 053/24-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Resolução nº. 001/24, de sua autoria, foi deliberado na 63ª Sessão Ordinária realizada em 4 de março de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, incluir o projeto supracitado na pauta da Ordem do Dia da 63ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 04 / 03 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.03.04
21:53:28 BRT





Parecer de Relator Especial 8/2024

Protocolo 38013 Envio em 04/03/2024 21:49:53

Ao Projeto de Resolução nº **001/2024**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/2024, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto objetiva adequar a Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, em face de apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado com relação ao pagamento de horas extras a servidores, geradas em virtude de participação em sessões ordinárias.

Dessa forma, tais horas extras serão computadas integralmente no Banco de Horas dos servidores, não causando-lhes prejuízos.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Resolução se enquadra nos termos do art. 60, *caput*, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 001/2024**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.03.04 21:48:51 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/24
URGÊNCIA ESPECIAL

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

63ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	MARCELO GREGÓRIO	X			
11º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
12º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
13º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº. 001/24, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 63ª Sessão Ordinária realizada em 4 de março de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 04 / 03 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.03.04
22:40:26 BRT





Autógrafo 10/2024

Protocolo 38014 Envio em 05/03/2024 08:07:49

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2024

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de trabalho prestadas pelos servidores.

§ 1º As horas extraordinárias, para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, prestadas até o limite legal estabelecido pelo Estatuto dos Servidores, serão mensalmente pagas ao servidor com os acréscimos previstos em lei, sendo as excedentes transferidas para o Banco de Horas.

§ 2º As horas extraordinárias originadas em decorrência da prestação de serviço nas Sessões Ordinárias, que possuem cronograma anual, serão automaticamente computadas como horas-créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que possuir horas extraordinárias passíveis de remuneração e escolher transformá-las em horas-crédito do Banco de Horas, deverá manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irretratável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.” NR

“Art. 2º

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas-crédito.

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração poderá determinar a sua compensação compulsória.” NR

“Art. 3º

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas-créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de vinte (20) dias mensais.” NR

“Art. 4º

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do Estatuto dos Servidores.” NR



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de março de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete




Assinado por: PAULO ROBERTO PEREIRA:12960417860, 2024.03.04 22:32:16 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2024.03.04 22:33:01 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES JERONIMO:12784234860, 2024.03.04 22:33:39 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:30691917892, 2024.03.04 22:39:52 BRT



Documento assinado digitalmente

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Data: 04/03/2024 22:45:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



RESOLUÇÃO Nº 124, de 05/03/2024

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de trabalho prestadas pelos servidores.

§ 1º As horas extraordinárias, para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, prestadas até o limite legal estabelecido pelo Estatuto dos Servidores, serão mensalmente pagas ao servidor com os acréscimos previstos em lei, sendo as excedentes transferidas para o Banco de Horas.

§ 2º As horas extraordinárias originadas em decorrência da prestação de serviço nas Sessões Ordinárias, que possuem cronograma anual, serão automaticamente computadas como horas-créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que possuir horas extraordinárias passíveis de remuneração e escolher transformá-las em horas-crédito do Banco de Horas, deverá manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irreatável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.” NR

“Art. 2º

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas-crédito.

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração poderá determinar a sua compensação compulsória.” NR

“Art. 3º

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas-créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de vinte (20) dias mensais.” NR

“Art. 4º

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do Estatuto dos Servidores.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de março de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.03.05
11:16:22 BRT



Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Data: 05/03/2024 11:20:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Quarta-feira, 06 de Março de 2024

Ano I | Edição nº 777

Página 4 de 4

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 124, de 05/03/2024

RESOLUÇÃO Nº 124, de 05/03/2024

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 106/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de trabalho prestadas pelos servidores.

§ 1º As horas extraordinárias, para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, prestadas até o limite legal estabelecido pelo Estatuto dos Servidores, serão mensalmente pagas ao servidor com os acréscimos previstos em lei, sendo as excedentes transferidas para o Banco de Horas.

§ 2º As horas extraordinárias originadas em decorrência da prestação de serviço nas Sessões Ordinárias, que possuem cronograma anual, serão automaticamente computadas como horas-créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que possuir horas extraordinárias passíveis de remuneração e escolher transformá-las em horas-crédito do Banco de Horas, deverá manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irrevogável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.” NR

“Art. 2º

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas-crédito.

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração poderá determinar a sua compensação compulsória.” NR

“Art. 3º

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas-créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de vinte (20) dias mensais.” NR

“Art. 4º

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do Estatuto dos Servidores.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de março de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete